



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 22 de Novembro de 2007 (26.11)
(OR. en)**

15201/07

**TELECOM 142
AUDIO 38
MI 292
COMPET 386**

RELATÓRIO

de:	COREPER
para:	CONSELHO
n.º doc. ant.	14398/07 TELECOM 127 AUDIO 36 MI 257 COMPET 309 + COR 1
n.º prop. Com:	12028/07 TELECOM 99 AUDIO 30 MI 188 COMPET 227 + ADD 1 +ADD 2
Assunto:	Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Reforçar o Mercado Interno da Televisão Móvel – Conclusões do Conselho

1. A Comissão adoptou a Comunicação mencionada em epígrafe¹, a respectiva Avaliação de Impacto² e a sua síntese oficial³ em 18 de Julho de 2007. A Comunicação pretende identificar e resolver as questões relativas aos serviços emergentes de televisão móvel, e assegurar assim o sucesso e a rapidez da sua adopção nos mercados da UE. Na sequência dos resultados da consulta das partes interessadas em 2006, foram considerados significativos três factores principais:
 - a) os aspectos técnicos (normas/interoperabilidade);
 - b) um ambiente regulamentar propício à inovação e ao investimento; e
 - c) a garantia de um espectro de qualidade para os serviços de televisão móvel.

¹ Doc. 12028/07 [COM(2007) 409 final].

² Doc. 12028/07 ADD 1 [SEC(2007) 980].

³ Doc. 12028/07 ADD 2 [SEC(2007) 981].

A Comissão elaborou um conjunto de objectivos políticos e apelou aos Estados-Membros e à indústria para que tomassem todas as medidas adequadas a este propósito. A Avaliação de Impacto analisou as diferentes opções e deu forma às recomendações-chave incluídas na Comunicação.

2. Como resposta a esta Comunicação, a Presidência apresentou ao Grupo das Telecomunicações e da Sociedade da Informação um projecto de conclusões do Conselho intitulado "Reforçar o Mercado Interno da Televisão Móvel". Na reunião de 14 de Novembro de 2004, o Comité de Representantes Permanentes (COREPER) analisou as questões pendentes a fim de submeter à apreciação do Conselho de 29 de Novembro de 2007 o texto para adopção. O texto revisto do projecto de conclusões do Conselho consta do Anexo ao presente documento.
3. Todas as delegações mantêm reservas gerais de análise e reservas linguísticas sobre o texto. A Delegação DK mantém uma reserva de análise parlamentar. (*pág. 3, nota de rodapé 4*).

Além dessas reservas, estão ainda por retirar as seguintes reservas de fundo:

- Na Secção 3 (SUBLINHA QUE, terceiro ponto), DE, apoiada por NL, mantém uma reserva de análise sobre o texto actual e sugere a inserção de uma frase adicional (*pág. 4, nota de rodapé 10*);
 - Na Secção 4 (TOMA NOTA DA INICIATIVA DA COMISSÃO DE), a Comissão apresentou uma reserva firme sobre a inserção no texto da expressão "como norma não obrigatória" e propôs a sua supressão. Várias delegações opõem-se a esta supressão, duas apoiam-na e ainda duas outras têm reservas de análise sobre esta ideia (*pág. 5, nota de rodapé 11*);
 - Na Secção 5 (CONVIDA A COMISSÃO A, quinto ponto), a Comissão mantém uma reserva sobre a inserção da referência às conclusões da Conferência Regional de Radiocomunicações de 2006 (CRR-06) (*pág. 5, nota de rodapé 12*).
4. Convida-se o Conselho a analisar as reservas que ainda subsistem, tendo em vista a aprovação final do seu projecto de conclusões.

**Conclusões do Conselho sobre
"Reforçar o Mercado Interno da Televisão Móvel"⁴**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

1. SAÚDA

a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 18 de Julho de 2007 – Reforçar o Mercado Interno da Televisão Móvel.⁵

2. RECORDA

1. as conclusões da Presidência no Conselho Europeu de 14 e 15 de Dezembro de 2006, que afirmam nomeadamente que entre as prioridades imediatas se contam o desenvolvimento de modelos de atribuição de frequências do espectro radioelétrico que satisfaçam todos os objectivos pretendidos, a rápida promoção de serviços móveis avançados e, na medida do possível, uma abordagem coordenada para a utilização do espectro de frequências libertado na sequência da passagem para o sistema digital⁶;
2. As conclusões do Conselho de 1/5 de Dezembro de 2005 sobre "Acelerar a Transição da Radiodifusão Analógica para a Digital"⁷;
3. a Resolução do Conselho, de 22 de Março de 2007, sobre a estratégia para uma sociedade da informação segura na Europa⁸, que reconhece a importância de níveis adequados de segurança das redes e da informação desde o início da fase de desenvolvimento de tecnologias revolucionárias (incluindo a televisão móvel) e sublinha que a rápida adopção de novas e promissoras inovações é muito importante para o desenvolvimento da sociedade da informação e para a competitividade da Europa;

⁴ DK tem uma reserva de análise parlamentar e uma reserva geral de análise sobre o projecto de conclusões do Conselho.

Reservas gerais de análise e reservas linguísticas de todas as delegações.

⁵ COM(2007) 409 final (SEC(2007) 980, SEC(2007) 981).

⁶ Doc. 16879/1/06 REV 1, ponto 30.

⁷ Doc. 14636/1/05 REV 1 (Presse 303).

⁸ JO C 68 de 24.03.2007, p. 1.

4. as conclusões do Conselho de 6/8 de Junho de 2007 sobre "i2010 – Relatório Anual de 2007 sobre a Sociedade da Informação"⁹.

3. SUBLINHA QUE

1. o mercado emergente de televisão móvel, terrestre e por satélite, apresenta potencial para um crescimento significativo, para o emprego e para a inovação e poderá representar benefícios importantes para os consumidores; estão a ser iniciados em muitos Estados-Membros esforços de lançamento da televisão móvel e a competição está a desenvolver-se gradualmente;
2. a promoção da competição estimula a inovação tecnológica e de serviços e poderá potencialmente criar benefícios tangíveis para os consumidores;
3. há uma variedade de normas que apoiam os serviços de difusão da televisão móvel na Europa; no entanto, a norma DVB-H parece ter o potencial de se tornar a norma comercial mais comum na UE para a televisão móvel terrestre¹⁰;
4. uma abordagem pan-europeia poderá fornecer um apoio suplementar a uma expansão bem sucedida, rápida e alargada dos serviços de difusão de televisão móvel, apoiando a vantagem concorrencial da UE nos serviços de difusão de televisão móvel e promovendo um enquadramento regulamentar mais claro para as novas actividades empresariais;
5. esta abordagem poderá visar um enquadramento regulamentar facilitador, a promoção da competição, a disponibilidade do espectro em faixas de radiofrequências adequadas e as questões relativas às normas e à interoperabilidade, tendo em conta o princípio da neutralidade tecnológica e também os objectivos de interesse geral, como o pluralismo dos meios de comunicação e a diversidade cultural;
6. a televisão móvel e outras tecnologias emergentes poderão criar economias de escala através da adopção de uma política geral de normas abertas que assegure a interoperabilidade. Neste contexto, o desenvolvimento atempado e orientado para o mercado de normas abertas e interoperativas, incluindo, se se revelar necessário, uma família comum de normas para a televisão móvel, será crucial para colher plenamente os benefícios dos serviços de difusão da televisão móvel, ao mesmo tempo que deverá continuar a ser encorajado o trabalho dos organismos de normalização europeus neste domínio;

⁹ Doc. 9955/07.

¹⁰ Reserva de análise de DE. DE, apoiada por NL, com a oposição de FR, FI e da Comissão, sugeriu o seguinte aditamento (em itálico):

"3. há uma variedade de normas que apoiam os serviços de difusão de televisão móvel na Europa *que poderão facilitar uma aceitação rápida do serviço de televisão móvel em toda a União Europeia*; no entanto, a norma DVB-H parece ter o potencial de se tornar a norma comercial mais comum na UE para a televisão móvel terrestre;"

7. o grande desafio para os fornecedores europeus de conteúdos audiovisuais é desenvolver formatos novos e atractivos e a disponibilidade de conteúdos para o consumo móvel;
8. A introdução e a adopção bem sucedidas da televisão móvel na UE exigem o apoio e a cooperação activa de todas as partes interessadas.

4. TOMA NOTA DA INICIATIVA DA COMISSÃO DE

propor a inclusão da "Radiodifusão Vídeo Digital – Portátil" (DVB-H) como norma não obrigatória¹¹ na lista oficial das normas da UE, em conformidade com o n.º 1 do artigo 17.º da Directiva-Quadro 2002/21/CE, a fim de acelerar o desenvolvimento dos serviços de difusão de televisão móvel terrestre na UE.

5. CONVIDA A COMISSÃO A

1. reconhecer a importância da inovação, da neutralidade tecnológica e de uma abordagem orientada pelo mercado para o desenvolvimento bem sucedido e a longo prazo dos serviços de difusão da televisão móvel;
2. controlar a implementação dos serviços e das normas pela indústria nos Estados-Membros e, se necessário e adequado, tomar medidas para assegurar a interoperabilidade dos serviços e aumentar a liberdade de escolha dos utilizadores;
3. sempre que adequado, e com a finalidade de servir as necessidades do mercado, apresentar propostas para aditar as normas relativas à televisão móvel à lista oficial das normas da UE, em conformidade com o n.º 1 do artigo 17.º da Directiva-Quadro 2002/21/CE;
4. identificar as melhores práticas em relação aos regimes de autorização em toda a UE e promover, mediante orientação apropriada, a sua adopção coerente pelos Estados-Membros;
5. cooperar com os Estados-Membros, dentro do quadro criado pelas conclusões da Conferência Regional de Radiocomunicações de 2006 (CRR-06) **12**, na identificação de uma estratégia sobre faixas de radiofrequências adequadas que poderão incluir a disponibilização do espectro para os serviços de difusão da televisão móvel, tendo em devida conta o direito dos Estados-Membros de prosseguir objectivos de interesse geral, em conformidade com a legislação comunitária, e de continuar a analisar as questões destinadas a resolver os obstáculos relacionados com a disposição de conteúdo em linha;

¹¹ A Comissão mantém uma reserva firme sobre este ponto e sugeriu a supressão desta parte da frase. A proposta de supressão da Comissão só pôde ser apoiada por FI e FR, enquanto CY, CZ, DE, ES, IE, IT, NL, RO, SI e UK preferem claramente o texto actual. DK e LU mantêm reservas de análise sobre uma eventual supressão.

¹² Reserva da Comissão sobre a inclusão de uma referência às conclusões da CRR-06: "... dentro do quadro criado ...de 2006 (CRR-06),...".

6. sem prejuízo dos procedimentos existentes, controlar a coordenação da atribuição de frequências transfronteiras relativamente ao espectro para os serviços de difusão de televisão móvel;
7. encorajar o diálogo contínuo entre todas as partes relevantes a fim de promover as condições para a adopção da televisão móvel.

6. CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS A

1. instaurar um quadro regulamentar favorável e apoiar os modelos empresariais inovadores para o fornecimento de serviços de difusão da televisão móvel;
2. concertar-se tendo em vista o intercâmbio de melhores práticas no que respeita aos regimes de autorização e analisar as possibilidades de aplicação coerente dos procedimentos de autorização;
3. facilitar a implantação da difusão da televisão móvel, incluindo o desenvolvimento de projectos-piloto, tendo em conta a necessidade de assegurar uma interoperabilidade máxima, incluindo, se necessário, a promoção de uma família comum de normas no seu território;
4. disponibilizar frequências adequadas para a difusão da televisão móvel, tendo em conta a disponibilidade do espectro e a procura do mercado;
5. desenvolver a televisão móvel, tendo em conta a necessidade de melhorar a coordenação do espectro transfronteiras.

7. CONVIDA TODAS AS PARTES INTERESSADAS A

1. empenhar-se para conseguir a máxima interoperabilidade pan-europeia entre diferentes normas e dispositivos do consumidor; dedicar esforços intensos à obtenção de consenso em torno de uma norma aberta comum;
2. contribuir para o êxito da adopção da televisão móvel na Europa, através do necessário diálogo e cooperação permanentes.
